



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

143

Processo nº 05.932/01

LOCATÁRIO: Município de Botucatu
LOCADOR: **Osvaldo Montanher**
OBJETO: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do segundo Distrito Policial de Botucatu.
VALOR: **R\$800,00** (oitocentos reais)

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, **OSVALDO MONTANHER**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 303.302.468-87, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº **05.932/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel, sito na Rua Floriano Simões, nº 127 – Vila dos Lavradores, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento do segundo Distrito Policial de Botucatu – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento do segundo Distrito Policial de Botucatu.
- 2.3- O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei nº 8.245, de 18/10/91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO.
- 2.4- As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

144

Processo n° 05.932/01

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 31/07/2001 e término em 30/07/2002, data em que deverá o LOCATÁRIO de volver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03070202.201 – Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2- O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3- Findo o prazo contratual esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

145

Processo nº 05.932/01

- 8.2- Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4- Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 31 de julho de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


OSVALDO MONTANHER
-LOCADOR-

TESTEMUNHAS:

1ª 
Wilson Nakamoto

2ª 